



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI N° 001 DE 2022.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

**Art. 1°** - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

**Parágrafo Único** - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2°** - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1° desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 3°** - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1° desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

**Art. 4°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia, 23 de fevereiro de 2022.

Claudécir Alexandre Alves  
Vereador PDT